

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
120084Número do Processo - SEI
202600005016175

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

| | |
|------------------------------------|---|
| 1.1. Dados do Processo | Número do Processo Administrativo no Sei 202600005016175 |
| 1.2. Adequação Orçamentária | A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023. |

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

| | |
|--|---|
| 2.1. Descrição resumida do objeto | Fornecimento de Bens e Materiais - A solicitação refere-se à necessidade de aquisição de produtos medicamentos que participam da RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS de Marca Registrada e que foram concedidos nas apresentações e concentrações registradas na ANVISA prescritas nos receituários médicos presentes nos autos das ações judiciais. |
| 2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços | Fornecimento de Bens e Materiais: Entregas integrais em até 30 dias corridos, dos medicamentos relacionados em cada ordem de fornecimento. |
| 2.3. Natureza da execução do objeto | Fornecimento de Bens e Materiais: não continuada. |
| 2.4. Característica do objeto | Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. |
| 2.5. Instrumento | Ata de Registro de Preços. A efetivação das compras será formalizada por meio de Notas de Empenho. |
| 2.6. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) | O prazo de vigência da Ata será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. |
| 2.7. Hipótese de Adoção do Sistema de Registro de Preços | Trata-se de medicamentos a serem utilizados por demanda, para atender e/ou dar continuidade a processos de ordem judicial, bem como possível incremento da demanda, para atendimento às Decisões condenatórias em desfavor do Estado de Goiás encaminhadas à CEMAC pela Procuradoria Setorial/Núcleo de Ações Judiciais da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, onde a quantidade é uma previsão de consumo, não sendo possível prever a quantidade exata neste momento, sendo recomendado que sejam realizadas compras parceladas para atender demandas por período, devido a possíveis mudanças de quantidades em decorrência da inclusão ou exclusão de pacientes. O ideal é que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada para suprir um determinado período, e o abastecimento do estoque se dê sempre que a quantidade chegar a um "ponto de suprimento" a ser determinado observando o consumo periódico e projeção futura. |
| 2.8. Critério de Julgamento | Menor Preço. |
| 2.9. Forma de adjudicação | Por Item. |
| 2.10. Participação de empresas reunidas em consórcio | A participação em consórcio é admitida em razão da inexistência de incompatibilidade técnica ou operacional com o objeto, ampliando a competitividade do certame. |
| 2.11. Prazo de validade das propostas | 180 dias corridos. |
| | É vedada a subcontratação do fornecimento dos medicamentos, compreendido como o núcleo do objeto contratual. |

| | |
|-----------------------------|---|
| 2.12. Subcontratação | <p>Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como transporte e apoio logístico, desde que:</p> <p>I - não haja transferência, compartilhamento ou mitigação da responsabilidade técnica e sanitária dos medicamentos;</p> <p>II - o contratado permaneça como único e integral responsável perante a Administração pela procedência, qualidade, rastreabilidade, regularidade sanitária, bem como pelas condições adequadas de transporte e armazenamento;</p> <p>III - a subcontratação não comprometa a entrega total, imediata e adequada do objeto;</p> <p>IV - a empresa subcontratada atenda às exigências legais e sanitárias aplicáveis à atividade desempenhada, sob inteira responsabilidade do contratado.</p> <p>A admissão de subcontratação acessória não afasta nem limita a responsabilidade administrativa, civil e sanitária do contratado pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.</p> <p>Justificativa da vedação: A vedação à subcontratação do fornecimento dos medicamentos decorre da natureza do objeto, que envolve responsabilidade sanitária direta, rastreabilidade, controle de qualidade e garantia das condições adequadas de armazenamento e transporte, nos termos da legislação sanitária vigente. A execução indireta do objeto principal poderia comprometer o controle da cadeia de fornecimento, dificultar a responsabilização do contratado e fragilizar a segurança do fornecimento à rede pública de saúde. Assim, exige-se que o contratado detenha integral responsabilidade pela execução do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação de atividades acessórias que não impliquem transferência de responsabilidade técnica ou sanitária.</p> |
|-----------------------------|---|

Tópico 3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solicitação refere-se à necessidade de aquisição de medicamentos que foram concedidos nas apresentações e concentrações registradas na ANVISA, prescritas nos receituários médicos presentes nos autos das ações judiciais, conforme fundamentação contida no [ETP - Estudo Técnico Preliminar](#).

3.2. O registro de preços para futuras aquisições desses medicamentos justifica-se pela necessidade de dar continuidade ao tratamento dos pacientes cadastrados no Centro Estadual de Medicação de Alto Custo Juarez Barbosa – CEMAC contemplados via Decisão Judicial. São itens de uso contínuo e de alto custo, utilizados no tratamento de Doenças Crônicas e Raras, fundamentais para o controle da saúde do paciente.

3.3. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos: Interrupção do tratamento e conseqüente agravamento dos sintomas das patologias e descumprimento de decisões judiciais que determinam o fornecimento desses itens.

Tópico 4 - ESPECIFICAÇÕES, PREÇOS REFERENCIAIS ESTIMADOS E PARTICIPAÇÃO DE MES/EPPS

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, bem como valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, conforme tabela abaixo:

| | |
|---|--|
| Descrição do item 001 | |
| Código 2144 - Espironolactona, 100 Mg Com | |
| Informações Adicionais | |
| Aldactone® | |
| Período (Meses) | |
| Quantidade | 720 |
| Unidade | unidade |
| Participação | Ampla Participação |
| Local de Entrega | coordenação de administração de estoques |
| Diferença Mínima | 0,01 |
| Valor Unitário | R\$ 1,35 |
| Valor Total | R\$ 972,00 |

| | |
|--|--|
| Descrição do item 002 | |
| Código 2144 - Espironolactona, 25 mg com | |
| Informações Adicionais | |
| Aldactone® | |
| Período (Meses) | |
| Quantidade | 720 |
| Unidade | unidade |
| Participação | Ampla Participação |
| Local de Entrega | coordenação de administração de estoques |

| | |
|------------------|------------|
| Diferença Mínima | 0,01 |
| Valor Unitário | R\$ 0,92 |
| Valor Total | R\$ 662,40 |

| | |
|--|--|
| Descrição do item 003 | |
| Código 1771 - Cloridrato De Hidralazina, 50 Mg com rev | |
| Informações Adicionais | |
| Apresolina® | |
| Período (Meses) | |
| Quantidade | 1440 |
| Unidade | unidade |
| Participação | Ampla Participação |
| Local de Entrega | coordenação de administração de estoques |
| Diferença Mínima | 0,01 |
| Valor Unitário | R\$ 0,41 |
| Valor Total | R\$ 590,40 |

| | |
|--|--|
| Descrição do item 004 | |
| Código 2380 - Gliclazida, 30 Mg Com Lib Prol | |
| Informações Adicionais | |
| Azukon MR ® | |
| Período (Meses) | |
| Quantidade | 1440 |
| Unidade | unidade |
| Participação | Ampla Participação |
| Local de Entrega | coordenação de administração de estoques |
| Diferença Mínima | 0,01 |
| Valor Unitário | R\$ 0,46 |
| Valor Total | R\$ 662,40 |

| | |
|--|--|
| Descrição do item 005 | |
| Código 2380 - Gliclazida, 60 Mg Com Lib Prol | |
| Informações Adicionais | |
| Diamicron ® | |
| Período (Meses) | |
| Quantidade | 1800 |
| Unidade | unidade |
| Participação | Ampla Participação |
| Local de Entrega | coordenação de administração de estoques |
| Diferença Mínima | 0,01 |
| Valor Unitário | R\$ 1,82 |
| Valor Total | R\$ 3.276,00 |

| | |
|-------------------------------------|--|
| Descrição do item 006 | |
| Código 2241 - Fenitoína, 100 Mg Com | |
| Informações Adicionais | |
| Hidantal® | |
| Período (Meses) | |
| Quantidade | 2160 |
| Unidade | unidade |
| Participação | Ampla Participação |
| Local de Entrega | coordenação de administração de estoques |
| Diferença Mínima | 0,01 |
| Valor Unitário | R\$ 0,39 |
| Valor Total | R\$ 842,40 |

| | |
|-------------------------------------|--|
| Descrição do item 007 | |
| Código 2336 - Furosemida, 40 Mg Com | |

| | |
|---|--|
| Informações Adicionais Lasix® | |
| Período (Meses) | |
| Quantidade | 720 |
| Unidade | unidade |
| Participação | Ampla Participação |
| Local de Entrega | coordenação de administração de estoques |
| Diferença Mínima | 0,01 |
| Valor Unitário | R\$ 0,79 |
| Valor Total | R\$ 568,80 |

| | |
|--|--|
| Descrição do item 008 Código 1508 - Carbonato De Lítio, 300 Mg Com | |
| Informações Adicionais Literata® | |
| Período (Meses) | |
| Quantidade | 2160 |
| Unidade | unidade |
| Participação | Ampla Participação |
| Local de Entrega | coordenação de administração de estoques |
| Diferença Mínima | 0,01 |
| Valor Unitário | R\$ 0,51 |
| Valor Total | R\$ 1.101,60 |

| | |
|--|--|
| Descrição do item 009 Código 2727 - Mesilato De Doxazosina, 4 Mg Com | |
| Informações Adicionais Mesidox® | |
| Período (Meses) | |
| Quantidade | 720 |
| Unidade | unidade |
| Participação | Ampla Participação |
| Local de Entrega | coordenação de administração de estoques |
| Diferença Mínima | 0,01 |
| Valor Unitário | R\$ 1,71 |
| Valor Total | R\$ 1.231,20 |

| | |
|---|--|
| Descrição do item 010 Código 2773 - Mononitrato De Isossorbida, 20 Mg Com | |
| Informações Adicionais Monocordil® | |
| Período (Meses) | |
| Quantidade | 1440 |
| Unidade | unidade |
| Participação | Ampla Participação |
| Local de Entrega | coordenação de administração de estoques |
| Diferença Mínima | 0,01 |
| Valor Unitário | R\$ 0,20 |
| Valor Total | R\$ 288,00 |

| | |
|---|--------------------|
| Descrição do item 011 Código 3005 - Plantago Ovata Forssk., 3,5 G Po Efev Env X 5 G | |
| Informações Adicionais Plantaben® | |
| Período (Meses) | |
| Quantidade | 720 |
| Unidade | unidade |
| Participação | Ampla Participação |

| | |
|------------------|--|
| Local de Entrega | coordenação de administração de estoques |
| Diferença Mínima | 0,01 |
| Valor Unitário | R\$ 5,84 |
| Valor Total | R\$ 4.204,80 |

| | |
|---|--|
| Descrição do item 012 | |
| Código 1868 - Cloridrato De Propafenona, 300 Mg Com Rev | |
| Informações Adicionais | |
| Ritmonorm® | |
| Período (Meses) | |
| Quantidade | 1440 |
| Unidade | unidade |
| Participação | Ampla Participação |
| Local de Entrega | coordenação de administração de estoques |
| Diferença Mínima | 0,01 |
| Valor Unitário | R\$ 3,03 |
| Valor Total | R\$ 4.363,20 |

| | |
|--|--|
| Descrição do item 013 | |
| Código 1622 - Clonazepam, 2,5 Mg/MI Sol Or X 20 MI | |
| Informações Adicionais | |
| Rivotril® | |
| Período (Meses) | |
| Quantidade | 24 |
| Unidade | unidade |
| Participação | Ampla Participação |
| Local de Entrega | coordenação de administração de estoques |
| Diferença Mínima | 0,01 |
| Valor Unitário | R\$ 16,17 |
| Valor Total | R\$ 388,08 |

4.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 19.151,28 (R\$ Dezenove Mil e Cento e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos)** .

4.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

4.4.1. A contratada é obrigada a arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, assim como pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o medicamento.

4.4.2. É de responsabilidade exclusiva do licitante a elaboração da proposta e a correta formação de seu preço. Isso inclui todos os cálculos de impostos, isenções, alíquotas e a forma de contabilização, sendo recomendado o assessoramento contábil.

4.5. Os medicamentos especificados neste Termo de Referência foram agrupados pelo setor requisitante em itens que **não fazem** parte da lista dos fármacos relacionados no Convênio ICMS nº 87/02, do CONFAZ.

4.6. Os preços ofertados deverão observar as disposições contidas nas Resoluções n.º 04, de 18 de dezembro de 2006 e n.º 03, de 02 de março de 2011, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED-ANVISA, as quais determinam que os produtos adquiridos por força de ação judicial deverão ter aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica (PF) para determinação do **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**. O CAP é um desconto mínimo obrigatório, que tem seu percentual atualizado anualmente pela CMED-ANVISA, e que deve ser aplicado aos preços dos produtos definidos no art. 2º da Resolução n.º 03, de 02 de março de 2011, sempre que forem realizadas vendas de medicamentos destinadas aos entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou aplicado ao preço de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

4.6.1. A proposta deverá especificar o Preço Fábrica (PF), o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) e o percentual do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) de cada medicamento licitado, conforme determinado nos Acórdãos nº 3251/2020 e 3324/2020, do TCE-GO.

4.7. A empresa **deverá comprovar** que o preço ofertado não ultrapassa o Preço Máximo de Venda ao Governo (**PMVG**) **vigente na data da sessão, proporcional à alíquota efetiva de ICMS**, declarando expressamente os benefícios fiscais aplicáveis à operação.

4.7.1. Nos casos em que for cabível a aplicação de convênios de isenção de ICMS, tais como os Convênios ICMS nº 26/2003, nº 87/2002 e nº 140/2001, **o fornecedor deverá obrigatoriamente aplicar o benefício correspondente**, demonstrando no documento fiscal o repasse integral da desoneração ao preço ofertado. **É vedada a utilização de Termos de Acordo de Regime Especial – TARE ou de quaisquer outros benefícios que resultem em preço superior ao obtido com a aplicação integral das isenções previstas nos convênios aplicáveis.**

4.8. Em caso de divergência entre as especificações constantes no SISLOG e as deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.9. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

4.10. Em cumprimento às normativas referentes às ME e EPP, que estabelece que a administração deverá realizar procedimento destinado exclusivamente ou com indicação de reserva de cotas de até 25%, foram realizadas pesquisas de competitividade de ME/EPP no Sistema de Banco de Preços, contratados pela SES-GO junto à empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, cujos comprovantes foram anexados aos autos. Neste sentido, a disputa exclusiva ou reserva de cotas de até 25% ocorrerá **conforme consta na tabela do tópico 4.1**, o que foi estabelecido conforme os seguintes critérios:

4.10.1. Itens para os quais não foram identificadas regionalmente o mínimo de 03 (três) empresas classificadas como ME/EPP, independentemente do valor: não haverá reserva de cota ou disputa exclusiva, por força do art. 49, II, da LC 123.

4.10.2. Itens para os quais foram identificadas regionalmente o mínimo de 03 (três) empresas classificadas como ME/EPP, com valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): disputa exclusiva para MEs/EPPs.

4.10.3. Itens para os quais foram identificadas regionalmente o mínimo de 03 (três) empresas classificadas como ME/EPP, com valor total superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): reserva de cotas de até 25 % para MEs/EPPs.

4.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

4.12. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Tópico 05 - REQUISITOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

DA HABILITAÇÃO

Conforme Nota Técnica nº: 1/2026/PROCSET/SES (SEI nº 89755628), a definição dos requisitos de habilitação deve ser realizada durante a elaboração do termo de referência, observando-se as características, a complexidade, os riscos e as peculiaridades do objeto a ser contratado.

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade compatível com o objeto da contratação.

5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.2.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando exigível para o exercício da atividade econômica relacionada ao objeto da contratação;

III - regularidade perante a Fazenda federal e estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste item poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste item deverá ser feita na forma da legislação específica.

5.3. Qualificação Técnica

5.3.1. Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação dos seguintes documentos, conforme aplicável ao objeto ofertado:

5.3.1.1. Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente. O Alvará Sanitário poderá ser apresentado na forma de Certificado ou documento equivalente expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, bem como por publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal;

5.3.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando exigível;

a) Não serão aceitas AFEs exclusivas para dispensação, conforme RDC Nº 16/2014, LEI Nº 5.991/1973 e Parecer Jurídico (170665), SISLOG nº 109451.

5.3.1.3. Autorização Especial - AE da licitante, expedida pela ANVISA, quando exigível para o medicamento ofertado;

5.3.1.4. Registro, notificação ou autorização sanitária emitida pela ANVISA, conforme a categoria regulatória aplicável.

5.3.2. Serão aceitos protocolos de renovação dos documentos sanitários, desde que acompanhados da documentação comprobatória exigida pela legislação aplicável e que não haja manifestação da autoridade competente indeferindo o pedido.

5.3.3. A Administração poderá realizar diligências e consultas aos sistemas oficiais dos órgãos competentes para confirmação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, considerando o elevado valor dos medicamentos, a necessidade de disponibilidade financeira para aquisição junto a fabricantes e distribuidores e o risco de descontinuidade do abastecimento.

5.4.2. Será exigida a apresentação de:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Pessoas físicas e sociedades simples, quando for o caso, deverão apresentar certidão negativa de insolvência civil.

5.4.3. A regular situação financeira será comprovada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

5.4.3.1. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado para o item.

5.4.4. Nos termos do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, *"na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."*

5.5. Disposições Gerais

5.5.1. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, desde que contenha os documentos exigidos neste Termo de Referência e observados os respectivos prazos de validade.

5.5.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, à correção de erros formais, à juntada de documentos pré-existentes ou à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.

5.5.3. Serão observados, na condução da habilitação, os regimes jurídicos e tratamentos diferenciados previstos na legislação vigente, conforme a natureza jurídica do licitante, incluindo, quando cabível, o regime favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as adaptações de comprovação documental admitidas pela legislação para cooperativas, associações e, quando admitida sua participação, pessoas físicas, sempre que compatíveis com o objeto da contratação e com as normas aplicáveis, independentemente de transcrição exaustiva no instrumento convocatório.

5.5.4. A análise da documentação de habilitação compete ao Pregoeiro, que poderá solicitar manifestação da equipe de apoio, de agentes públicos especializados ou da unidade técnica competente para subsidiar a avaliação dos documentos de qualificação técnica, quando necessária análise especializada, permanecendo sob sua responsabilidade a apreciação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Justificativa para exigência de documentos de habilitação econômico-financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira, consubstanciada na apresentação de balanço patrimonial e na aferição dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e destina-se à verificação objetiva da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, observadas as dispensas legalmente previstas às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito estadual.

Embora as entregas decorrentes das ordens de fornecimento sejam integrais e imediatas, o fornecimento de medicamentos exige capacidade financeira mínima para aquisição prévia junto a fabricantes ou distribuidores, manutenção de crédito comercial, gestão de estoque e suporte logístico adequado, de modo que a análise de liquidez e solvência constitui medida preventiva apta a reduzir riscos de

inadimplemento contratual.

Ressalte-se, ainda, que os itens licitados destinam-se ao atendimento de demandas judiciais, de modo que eventual atraso, recusa ou incapacidade financeira do fornecedor pode ocasionar prejuízos administrativos relevantes e comprometer a continuidade do tratamento de pacientes.

Os índices fixados em patamar igual ou superior a 1 (um) correspondem a parâmetros usualmente adotados pela Administração Pública, conforme reconhecido no Manual Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, página 608, suficientes para aferição mínima da regular situação financeira, sem imposição de exigências excessivas.

Em atenção aos princípios da proporcionalidade e competitividade, e considerando que as contratações decorrentes da ata serão executadas mediante entregas integrais e imediatas, não foi estabelecida exigência autônoma de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo para participação no certame, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, reputando-se suficientes os requisitos ordinários de habilitação econômico-financeira ora previstos.

Não obstante, admite-se a comprovação subsidiária da qualificação econômico-financeira por meio de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo para as licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC). Dessa forma, não se estabeleceu requisito patrimonial mínimo como condição geral de participação, mas apenas mecanismo alternativo de demonstração da capacidade econômico-financeira quando não atendidos os índices contábeis exigidos.

O percentual de 5% foi fixado considerando a natureza da contratação por Sistema de Registro de Preços, que não garante a contratação integral dos quantitativos registrados, bem como o fato de as futuras contratações serem executadas mediante entregas integrais e imediatas.

A dispensa de apresentação de balanço para ME/EPPs é uma benefício legal, conforme Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

A exigência de certidão negativa de falência ou insolvência civil visa aferir a inexistência de situação jurídico-patrimonial que indique risco relevante à capacidade de cumprimento das obrigações assumidas, constituindo medida preventiva proporcional e necessária para reduzir a probabilidade de inadimplemento, descontinuidade no fornecimento e prejuízos à Administração, especialmente em contratação destinada ao atendimento de demandas judiciais e assistenciais sensíveis.

Da exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação no momento da entrega

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da entrega do objeto contratado, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (CBPF) emitido pela ANVISA, quando se tratar de produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, observando o disposto na RDC nº 658, de 30 de março de 2022, e suas atualizações posteriores, em conformidade com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, ou mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da não exigência de carta de solidariedade

6.2. Não haverá exigência de carta de solidariedade, tendo em vista que sua exigência poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, especialmente em mercado sujeito a concentração de fabricantes e distribuidores, sendo os riscos inerentes ao fornecimento mitigados pelas exigências regulatórias aplicáveis ao setor farmacêutico, pelos mecanismos de rastreabilidade dos medicamentos, pelas condições de habilitação e pelos instrumentos de fiscalização e responsabilização previstos na legislação.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. Nos casos em que a tabela do tópico 4.1 especifique marca, isso se deve à necessidade de atendimento de determinações judiciais que especifiquem a marca do medicamento. Nesses casos a administração adquirirá o produto pela marca consignada na decisão judicial, conforme assentado pela Procuradoria-Geral do Estado no DESPACHO Nº 847/2024/GAB, processo SEI nº 202400010022431, conforme transcrição do trecho de conclusão abaixo:

"(...) 17. Avançando-se ao segundo questionamento, referente à forma de cumprimento de decisões judiciais, também se revelam acertadas as ponderações da Procuradoria Setorial, no sentido de que 'a decisão judicial deve ser cumprida nos termos em que determinada. Caso a decisão especifique a marca ou princípio ativo, de forma alternativa, a aquisição poderá ser balizada por este último se a área técnica assim o desejar. No entanto, caso a decisão somente indique o medicamento por sua marca, esta deverá ser adquirida'.

18. Com efeito, as decisões judiciais devem ser cumpridas nos exatos termos em que prolatadas, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, § 2º, do CPC), já que é dever das partes 'cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação' (art. 77, IV, do CPC). Naturalmente, as decisões judiciais podem conter equívocos; para sanar-se eventual falha, contudo, deve o Estado se valer das vias processuais cabíveis, e não cumprir a decisão da forma que entender mais acertada, sob pena de, ao fim, haver descumprimento, com todas as consequências daí decorrentes. (...)"

Casos de superveniente indisponibilidade da marca ofertada na proposta

6.4. A marca dos medicamentos ofertados na proposta, bem como sua forma de apresentação, não poderão ser alteradas durante toda a vigência da Ata, salvo quando o medicamento registrado inicialmente, por motivo superveniente, não puder ser fornecido. A Administração Pública poderá analisar e autorizar, ou não, o pedido de troca de marca mediante a devida comprovação. A comprovação da impossibilidade de fornecimento, conforme alteração feita pelo Despacho nº 1183/2018 da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, deverá ser feita por:

6.4.1. Comprovante de notificação, pelo titular do registro, de descontinuação de fabricação do medicamento à Anvisa (conforme RDC 18/2014 ANVISA);

6.4.2. Caso inexistente a primeira alternativa, declaração da empresa vencedora sobre a indisponibilidade do produto, cumulada com denúncia da irregular indisponibilidade à Anvisa;

6.4.3. Se inexistente a declaração, apenas a denúncia da irregular indisponibilidade à Anvisa.

Da não exigência de amostras

6.5. Não haverá exigência de amostras, considerando a natureza padronizada dos medicamentos, submetidos à regulação sanitária e ao controle da ANVISA, sendo suficiente a análise documental e a verificação da conformidade do produto no ato do recebimento.

Não exigência de garantia da contratação

6.6. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96, da Lei 14.133/2021, considerando a natureza comum e padronizada dos medicamentos, submetidos à regulação sanitária, a execução mediante entregas integrais e imediatas, o pagamento condicionado ao efetivo recebimento do objeto e a existência de mecanismos de fiscalização e sanções previstos na legislação para resguardar o interesse público.

Da não exigência de programa de integridade

6.7. Não será exigida a implantação de Programa de Integridade, por não estarem presentes, de forma cumulativa, os requisitos de valor e prazo previstos no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 23.863/2025.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. Os produtos devem ser entregues em até **30 dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, acompanhada da respectiva nota de empenho.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega:

7.2. O Fornecedor deverá entregar os produtos na marca e quantidade especificadas na Ordem de Fornecimento na Coordenação de Administração de Estoques - COAE/GAAL, situada na Rua 26, nº 10, Setor Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, CEP 74.853-070, mediante prévio agendamento pelos telefones (62) 3201-4950 e (62) 3201-4951, ou em outro local expressamente indicado na respectiva Ordem de Fornecimento.

Validade mínima do produto exigida no ato da entrega:

7.3. Na data da entrega o prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 75% do prazo total de validade indicado no produto.

7.3.1. Caso no ato da entrega, os produtos estejam com validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento), o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar Carta de Compromisso de Troca, onde se responsabilizará pela troca dos mesmos, desde que tenha sido excepcionalmente concedida autorização prévia do órgão detentor da Ata de Registro – ARP.

7.3.2. A notificação para solicitação da troca, a ser encaminhada pelo órgão detentor da Ata de Registro – ARP, deverá ocorrer em até 30 (tinta) dias de antecedência do vencimento do produto, estando obrigado o FORNECEDOR REGISTRADO, quando notificado, a proceder a substituição no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da notificação para troca.

7.3.3. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá repor o produto vencido, em igual quantidade, com, no mínimo, 50% do prazo total de validade no momento da entrega.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.4. Os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários). Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, ou seja: nome genérico, concentração, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro na ANVISA/Ministério da Saúde, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 e do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

7.5. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.) e os dados constantes na sua identificação externa deverão corresponder ao conteúdo interno das mesmas (produto, quantidade, etc.).

Garantia

7.6. O objeto está sujeito à garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), prevalecendo a garantia do fabricante ou do fornecedor quando concedida em prazo ou condições mais vantajosas para a Administração.

RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

- 8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

COMUNICAÇÃO

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.4. Controle e Acompanhamento: A gestão deverá ser realizada por um fiscal designado pela administração contratante, que ficará responsável por:

- 8.4.1.** Monitorar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata, incluindo prazos, preços e especificações dos produtos/serviços.
- 8.4.2.** Acompanhar as entregas e execuções, atestando a conformidade e qualidade dos itens fornecidos.
- 8.4.3.** Manter registro atualizado das quantidades adquiridas e do saldo remanescente disponível na Ata.

8.5. Solicitação de Compras: As aquisições ou contratações com base na Ata deverão ser formalizadas por meio de empenhos ou contratos específicos, observando:

- 8.5.1.** A demanda deverá ser justificada pela necessidade e conveniência administrativa.
- 8.5.2.** As solicitações deverão respeitar os limites e condições estabelecidos na Ata.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de **10 dias**, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.4. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.5. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido

previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - REAJUSTE DA ARP

Do reajuste da Ata de Registro de Preços

10.1. Os preços constantes na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

10.2. Os preços constantes em ata de registro de preços poderão ser reajustados após decorrido o interregno de um ano contado a partir da data estabelecida no instrumento convocatório, obedecido o disposto no art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

10.3. O índice de reajuste será o percentual de reajuste anual definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

10.3.1. O reajuste também deverá levar em consideração eventual alteração do percentual do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP)/CMED.

10.4. A aplicação de reajuste dependerá de prévia solicitação do fornecedor registrado, quando o reajuste for positivo. Na hipótese de reajuste para redução dos preços, será implementado por iniciativa da Administração.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

| Responsável | Função | Telefone | Email |
|---------------------------------|---------------------------|-----------------|--------------------------------|
| MARCELO ROBERTO DA SILVA | Integrante Administrativo | 62 98437701 | marcelo.roberto@goias.gov.br |
| LUCIANA CUNHA VIGARIO RODRIGUES | Integrante Administrativo | 62 32014282 | luciana.rodrigues@goias.gov.br |

| Responsável | Função | Telefone | Email |
|-----------------------------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| VIVIANE DE CASSIA TRONCHA MARTINS | Integrante Técnico | 62 32017439 | viviane.martins@goias.gov.br |

Versão do Doc. Padrão
0.04